



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117.1311

e-mail : municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

PROJETO DE LEI Nº 03/2014

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 002/2009, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL 032/2009, NA FORMA QUE MENCIONA”.

ARTIGO 1º - O artigo 1.º da Lei Municipal n.º 002/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

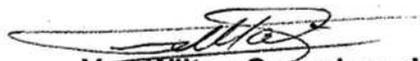
“Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, para conceder oportunidade de estágio a estudantes de nível superior, de curso profissionalizante (técnico) e de ensino médio, vinculados à estrutura do ensino particular e público, de acordo com as disposições da Lei n.º 6494/77.

§ 1.º - Ficarão disponíveis nos quadros da Prefeitura Municipal o número de 20 (vinte) vagas de estágio, a serem distribuídas pelos respectivos setores.

§ 2.º -

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 28 de abril de 2014.


Ver. Wilton Gonçalves da Silva
Presidente

APROVADO
POR UNANIMIDADE

S. J. do Barreiro 08/05/2014


Presidente
Wilton Gonçalves da Silva
(Timbu)
Presidente da Câmara


Ver. Marcelo Luiz Pinto
1.º Secretário


Ver. Reginaldo Lima Moreira
2.º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117.1311

e-mail : municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo dar nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 002/2009 visando sua adequação a preceitos contidos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de São José do Barreiro.

Inicialmente há de se consignar que os Poderes Legislativo e Executivo são órgãos independentes, sendo cada qual responsável pela sua organização e funcionamento.

Obedecendo referida independência, o inciso V, do artigo 14 da Lei Orgânica do município de São José do Barreiro estabelece que compete exclusivamente a Câmara Municipal organizar e executar e executar os seus serviços administrativos e exercer a sua política administrativa interna.

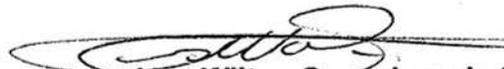
Mais adiante, no inciso XIX do artigo acima mencionado, é assegurado a Câmara Municipal deliberar sobre assuntos de sua economia interna, mediante Resolução e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto legislativo.

Assim, temos que o artigo 1º da Lei Municipal nº 002/2009 está em desconformidade com a separação dos poderes preconizada pela Constituição Federal, e com a lei Orgânica do município de São José do Barreiro, especialmente nos dispositivos que elencam as Competências privativas da Câmara Municipal.

Deste modo, necessária às alterações ora pretendidas.

Pelas razões acima expostas requer a aprovação da presente propositura pelos nobres pares desta Casa de Leis.

São José do Barreiro, 28 de abril de 2014.


Ver. Wilton Gonçalves da Silva
Presidente


Ver. Marcelo Luiz Pinto
1.º Secretário


Ver. Reginaldo Lima Moreira
2.º Secretário